



CONTRATO N.º CT2024321/1106

**Materiais e consumíveis necessários para as práticas de turmas de cursos EFA de Cabeleireiros
do Serviço de Formação Profissional de Braga (Processo n.º PR2024321/494 – Lotes 1 e 2)**

Entre:

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado, neste ato, por Cláudia Patrícia Serapicos Alves, portadora do documento de identificação n.º
, válido até , tendo como domicílio profissional na Rua de Mazagão, Aveleda, 4705-074 Braga, na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga ao abrigo da Deliberação (extrato) n.º 697/2023, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 5 de julho de 2023, como **Primeiro Outorgante**.

E
RIBCAB, UNIPessoal LDA, com o número de pessoa coletiva 514676639, com sede na Rua da Estrada Nova, nº 26, 4710-090 Braga, neste ato representada pelo(s) senhor(es):

..... , na qualidade de representante(s) legal(is) da entidade, o(s) qual(ais) tem(êm) poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**.

Considerando a autorização da despesa salvaguardada por despacho de 26 de junho de 2024 da Senhora Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., exarada sobre a Proposta de Autorização de Despesa n.º AJD2024321/1124 de 26 de junho de 2024;

Considerando que a aquisição de materiais e consumíveis necessários para as práticas de turmas de cursos EFA de Cabeleireiros do Serviço de Formação Profissional de Braga (Processo n.º PR2024321/494 – Lotes 1 e 2) o mesmo foi adjudicado por despacho de 26 de junho de 2024 da Senhora Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., exarada sobre a Proposta de Autorização de Despesa n.º AJD2024321/1124 de 26 de junho de 2024, que igualmente aprovou a minuta do presente contrato.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1ª

[Objeto do Contrato]

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais e consumíveis necessários para as práticas de turmas de cursos EFA de Cabeleireiros do Serviço de Formação Profissional de Braga, referente à Consulta Prévia n.º PR2024321/494 – Lotes 1 e 2, de acordo com as condições constantes no Caderno de Encargos e Proposta Adjudicada anexa ao presente contrato.
2. O segundo outorgante compromete-se, por sua conta e risco, a fornecer todos os bens especificados na sua proposta adjudicada nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, sitas na Rua de Mazagão - Aveleda - 4705-074 Braga.

CLÁUSULA 2ª

[Prazo de Entrega e Duração do Contrato]

1. Os bens deverão ser integralmente fornecidos ao primeiro outorgante no prazo limite de 20 dias seguidos a contar da data de envio da Nota de Encomenda.
2. O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos bens adjudicados, após a verificação das quantidades e características dos materiais e do perfeito funcionamento dos equipamentos em causa, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos do Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3ª

[Obrigações do Segundo Outorgante]

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecimento e entrega de todos os bens identificados na sua proposta adjudicada dentro do prazo indicado na mesma;
 - b) Obrigação de garantia/prazo de validade de todos os bens de acordo com legislação aplicável.

CLÁUSULA 4ª

[Obrigações de sigilo]



O segundo outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 5ª

{Dados Pessoais}

2. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
3. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
4. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

CLÁUSULA 6ª

{Preço Contratual e Condições de Pagamento}

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á até ao montante global de € 14.692,52 [Catorze mil seiscientos e noventa e dois euros e cinquenta e dois cêntimos] acrescido de IVA á taxa legal em vigor, mediante a apresentação da(s) respetiva(s) fatura(s) associada(s).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (nomeadamente as despesas de acondicionamento e transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.



4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura e a sua entrada nos serviços do primeiro outorgante.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número 4, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. O pagamento das faturas depende do conhecimento da situação tributária e contributiva do segundo outorgante, devendo este durante o período de vigência da prestação de serviços deter a situação contributiva face à Segurança Social e Finanças regularizada.
7. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica, D113202F/020101Z001 e D513202I/070110B0B1, com a fonte de financiamento 44B e 541, sob o compromisso n.º CM2024321/6207 para o Lote 1, e CM2024321/6206 para o Lote 2 [de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas].
8. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

CLÁUSULA 7ª

[Cessão da posição contratual e Subcontratação]

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;
3. O primeiro outorgante deve avaliar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O segundo outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do primeiro outorgante.



CLÁUSULA 8ª

[Responsabilidade do segundo outorgante]

1. O segundo outorgante responde pelos danos que causar ao primeiro outorgante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O segundo outorgante responde ainda perante o primeiro outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CLÁUSULA 9ª

[Incumprimento]

Em caso de incumprimento das condições acordadas, o IEFP, IP reserva-se o direito de cancelar a encomenda no todo ou em parte salvo em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.

CLÁUSULA 10ª

[Prevalência]

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada do segundo outorgante.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta adjudicada do segundo outorgante.

CLÁUSULA 11ª

[Gestor de Contrato]

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08 é:

para o Lote 2.

: para o Lote 1, e,

CLÁUSULA 12ª

[Foro Competente]

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Braga, 15 de julho de 2024



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **CLÁUDIA PATRÍCIA SERAPICOS
ALVES**
Num. de Identificação:
Data: 2024.07.15 18:28:33+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por:
Num. de identificação:
Data: 2024.07.15 16:59:41+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •